GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002963, DE 7 DE MAIO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0011911/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOVENALDO JOSÉ DA SILVA, CPF/CNPJ: 087.853.171-87, até 7 de Maio de 2036, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH007167	
Captação Superficial	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Coordenadas do Ponto de	-17° 42' 44.86" -47° 46' 22.56"
Município	CAMPO ALEGRE DE GOIAS
Sub-Bacia	São Marcos
Finalidade de Uso	Irrigação
Manancial	Córrego Dois-capões

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema Web Outorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

I. Implementar o uso em acordo com as características de projeto e ART;

II. Trata-se de uma captação direta no manancial Córrego Dois-capões, com a finalidade de abastecer Tanque Pulmão de dimensões 4.209,90 m² de área e 16.310,91 m³ de volume, com vazão captada de 28,33 L/s ou 102,00 m³/h, área irrigada de 20,11 ha e 25,96ha, denominados P1 - 20,11 HA e P2 - 25,96 HA , método de irrigação pivô central, com período de funcionamento total 2.569,00 horas/ano, nos meses de Janeiro a Dezembro;

III. Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado;

IV. Obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de

vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama n° 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis;

V. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno de barramentos e nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico; e

VI. Instalar equipamento de monitoramento da vazão captada de modo a permitir, no mínimo, o registro das leituras diárias da derivação. O usuário deverá elaborar relatório contendo fotografias do equipamento de monitoramento, as leituras inicial e final para cada mês, bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga.

Art. 3º - Esta Portaria concede a outorga para direito de uso dos recursos hídricos considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local.

Art. 4º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com a data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 7 do mês de maio de 2024.

Documento validado digitalmente.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002963, DE 7 DE MAIO DE 2024

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=3822&codigo=3822